

ID: 63FDDDD3CABC94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PORTARIA Nº 073/2024 NAZARÉ DO PIAUÍ - PI, 25 DE ABRIL DE 2024.

"Nomeia candidato aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o Sra. REBECCA SOUSA LEALDE OLIVEIRA, CPF: 058.958.673-40 para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação na Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, em decorrência da aprovação em Concurso Público Municipal, Edital 001/2023, homologado pelo Decreto nº 10/2023 de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 10 de Agosto de 2023, ANO III - EDIÇÃO 538. IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E43ED43BA92D4.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 25 dias de abril de 2024.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nazaré do Piauí, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental maior

Parágrafo único. A Escola Municipal de Educação Integral e Tempo Integral **Unidade Escola Cleonice Reis**, implantada no ano de 2024, tem a continuidade do seu funcionamento firmado a partir do ano de 2023, e atenderá os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Nazaré do Piauí.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
 - Secretária de Educação;
- II- Coordenadora e Técnica da Educação Em Tempo Integral;
 - Coordenadores pedagógicos;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Supervisora de Ensino
- V- Diretora de Ensino
- VI- Profissionais de Apoio.
- VII- Apoio pedagógico
- VIII- Representante do Censo Escolar

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola de Educação

ID: 3DDFEE6E6BAF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETEESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DECRETO Nº 08/2024 - GAB/PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ DO PIAUÍ IMPLANTADO NAS ESCOLAS INTEGRAIS MUNICIPAIS, UNIDADE ESCOLAR CLEONICE REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 078/2003 - Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Nazaré do Piauí ;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 182/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º, no âmbito do ministério da educação, para a criação das matrículas na educação básica. **DECRETA:**

Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da **comunidade escolar** nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Educação Integral **contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens como: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, Arte, Esporte e lazer, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Comunicação e uso de mídias; Educação alimentar e nutricional, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.**

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e **execução do Projeto de Vida dos estudantes.**

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária é de 7h (sete horas), de efetivo trabalho escolar incluindo 15 min (quinze) de intervalo e 30 min (trinta) de refeição. Em um dia da semana cada turma terá orientação sobre educação alimentar e nutricional, boas maneiras, entre outras, que ocorrerá na hora da refeição sob instrução de professor. Nos demais dias continuarão sendo acompanhados por professores e profissionais da escola.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral nesse primeiro ano terá início às 13h 10min com término às 20h e 20, durante 4 (quatro) dias e em 1 (um) dia a saída ocorrerá às 19 e 40min. Perfazendo assim; um total anual de 1.400 h, conforme matriz curricular.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral Cleonice Reis os estudantes já matriculados na referida escola, e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Nazaré do Piauí- PI, e que (se encontram em maior vulnerabilidade social)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

com registro no cadastro único. **CONFIRMAR** com disponibilidade para frequentar a escola .

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, **bem como por meio de observação contínua do estudante em diferentes situações, que expressem sua construção do conhecimento e desenvolvimento integral, considerando não só sua produção, mas também as circunstância e condições que ocorrem.**

Art. 11. As Escolas Municipais de Nazaré do Piauí, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Dezembro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Nazaré do Piauí 15 de Abril de 2024

RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO COSTA:67461000306
Dados: 2024.04.15 09:45:18 -03'00'

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

ID: 110091E7147B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RUA PIAUÍ, 230, Centro, -Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, torna público que no **dia 10 de maio de 2024, às 07:30 horas**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024/PMPL (REPUBLICAÇÃO)**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br", que tem como objeto a contratação de empresa do ramo, visando o fornecimento de aros pneumáticos e acessórios em geral, voltados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Paes Landim-PI, estimativa para o ano de 2024, orçados em R\$ 230.107,50. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico: **cplpaeslandim2021@gmail.com**

Paes Landim (PI), 25 de abril de 2024.

Micaella Morais Santana
Pregoeira/PMPL

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI